



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
AUTORIA DO VEREADOR DIOGO FARIAS PADILHA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº03/2019

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 17 / 09 / 2019

Arlan Alves da Silva
Chefe gabinete
Portaria 011/19

"OBRIGA A EMPRESA CONCESSIONARIA DO SERVICO DE AGUA E ESCOTOS DO ESTADO DE RONDONIA (CAERD) A INSTALAR VALVULA BLOQUEADORA DE AR MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE"

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE APROVA:

Art. 1º. As empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no município de Novo Horizonte Do Oeste ficam obrigadas a instalarem equipamento bloqueador de ar, localizado antes do hidrômetro.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão as expensas das empresas concessionárias de água que atuarem no âmbito do município de Novo Horizonte Do Oeste.

Art. 2º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três anos subsequentes a publicação da mesma.

Art. 3º. Os hidrômetros a serem instalados, deverão ter a válvula bloqueadora ou eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do bloqueador de ar correrá por conta da empresa concessionária.

Art. 4º. As instalações dos aparelhos válvulas, eliminadores e bloqueadores de ar poderão ser feitas tanto pela concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º. Caso a empresa concessionária de águas e esgotos não cumpra a Lei conforme o prazo constado nessa lei, a mesma será multada em de 100 UPF/RO por dia.

Art. 6º. A empresa terá uma prazo de ate trinta dias para a instalação da válvula bloqueadora de ar, após a solicitação do consumidor.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data da publicação. .

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professora Tecla Schmitz Dalazen



DIOGO FARIAS PADILHA

vereador-PTB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a defesa do consumidor em relação ao consumo, em especial na contratação dos serviços de abastecimento de água potável. A instalação do equipamento bloqueador de ar impede que o consumidor pague uma conta com acréscimo financeiro por algo que não consumiu. Isto ocorre porque o cálculo para a cobrança da taxa de água é feito com base no consumo, que podem ocorrer alteração devido a entrada de ar, lesando desta forma os consumidores.

Sem o bloqueador de ar não se pode garantir a qualidade do abastecimento. São muitas as reclamações de pessoas que dizem pagar contas altas, sem ter usado o consumo cobrado.

O ar que passa pelo hidrômetro tem uma velocidade muito maior que a água, registrando um falso consumo, o qual será incluso na conta de água. O aparelho redutor de Ar é instalado nos hidrômetro, e soluciona os efeitos indesejáveis da vazão de ar pelos hidrômetros nas retomadas do fornecimento de água, com vistas a proporcionar, que seja pago apenas o transpasse da vazão de água da rede realmente consumido. As válvulas bloqueadora de ar(ventosas) atualmente utilizadas na rede de abastecimento de água, resolvem de vez esse problema. Em outras cidades dos Estados, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, foram implantados esse sistema e resolveram de vez esse transtorno.

Por estas razões, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto que impõe a instalação das válvulas bloqueadora de ar (ventosa).



DIOGO FARIAS PADILHA

vereador-PTB